LEI Nº 2059-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Maracajá, visando à conservação de mamíferos silvestres da Região Metropolitana da Baixada Santista e objetivando outorgar cessão de uso àquele Instituto de dependências e de área do Horto Municipal.
Proc. nº 15664/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Maracajá, visando promover a conservação de mamíferos silvestres da Região Metropolitana da Baixada Santista e estabelecer limites de atuação daquela entidade nas dependências do Horto Municipal e no Parque Ecológico Voturuá.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Cooperação anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de dependências e de área com até 250m^2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados) do Horto Municipal ao Instituto Maracajá, para acomodação de animais e para construção de recintos de reabilitação, introdução ou recolocações desses animais.

PUBLICADO EM 20.12.08
Jornal Vicentino
PL 135/08
215/08

LEI Nº 2059-A

Parágrafo único - As construções e benfeitorias realizadas na área do Horto Municipal serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E O INSTITUTO MARACAJÁ

Processo Administrativo

A Prefeitura do Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,_____, RG nº _____, CPF nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____de 200___, daqui por diante designado simplesmente PREFEITURA, e o Instituto MARACAJÁ para Conservação dos Mamíferos Brasileiros, situado na _____, neste ato representada por seu Presidente _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com observância na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO TERMO

1 - O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado entre o INSTITUTO e a PREFEITURA com o objetivo de promover a conservação *in-situ* e *ex-situ* dos mamíferos, principalmente a preguiça comum - *Bradypus variegatus* na Região Metropolitana da Baixada Santista, através do Horto Municipal de São Vicente.

2 - O presente Termo visa, ainda, estabelecer os limites de atuação do INSTITUTO nas dependências do Horto Municipal de São Vicente e no Parque Ecológico Voturuá.

II - CLÀUSULA SEGUNDA

1 - O INSTITUTO utilizará dependências do Horto Municipal como sede da base operacional, onde um ou mais de seus membros se fará presente, em horário comercial.

a – Os serviços do representante do INSTITUTO poderá ser requisitado pela Equipe Técnica do Horto Municipal, sempre que houver necessidade, dentro das *especialidades previstas.*

b – Quando este necessitar realizar atividades fora do período estabelecido, uma autorização será solicitada à PREFITURA, através da Administração do Horto Municipal.

c – A eventual utilização dos serviços do representante do INSTITUTO, na forma prevista nos incisos anteriores, não gera qualquer vínculo ou relação trabalhista com o município.

2 - O INSTITUTO desempenhará suas atividades através dos seguintes aspectos de conservação:

a - Manejo de preguiças-comum em vida livre;

b – Manejo de *Xenarthra* e *Carnivora* em cativeiro.

Parágrafo único – Por *Xenarthra* entende-se uma ordem taxonômica neotropical, pertencente à classe dos mamíferos, que compreendem os *tamanduás, tatus e preguiças; por Carnivora entende-se uma ordem taxonômica* cosmopolita, pretecente à classe dos mamíferos, que compreendem, no Brasil, os canídeos (cachorros e afins), felídios (gatos e afins), mustelídios (furões e afins) e procynídeos (quatis e mão-peladas).

3 - As atividades desenvolvidas pelos membros do INSTITUTO deverão ser aquelas contidas no Protocolo de Manejo em Cativeiro e no Projeto de Manejo de Vida Livre produzido pelo próprio INSTITUTO e ratificada pelos responsáveis técnicos do Horto Municipal, e discriminadas a seguir:

a – acompanhar os animais, desde a chegada até o destino final, sob o controle dos responsáveis técnicos do Horto Municipal;

b – realizar contenção química e física;

c – realizar biometria e exames médico-veterinários;

d – providenciar e oferecer alimentação;

e – acompanhar e registrar o comportamento;

f – coletar material biológico (pêlos, órgãos e fluidos corporais);

g – marcar eletronicamente (*microchip*);

h – intermediar os processos de destinação dos animais junto aos órgãos competentes, que deverão ser supervisionados e autorizados pelo Horto Municipal.

i – realizar o levantamento do tipo de vegetais utilizados na alimentação dos animais.

4 - O INSTITUTO utilizará um recinto do setor extra, e/ou quarentena, para acomodar os indivíduos que derem entrada no Horto Municipal.

5 - O INSTITUTO não utilizará as dependências dos recintos de exposição, nem alimentos destinados a animais do Horto Municipal.

I – todo alimento oferecido aos animais deverá ser supervisionado pela equipe técnica do Horto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1 - Não haverá ônus financeiro para o município em nenhuma hipótese. Todos os custos para execução das atividades será de responsabilidade do INSTITUTO.

2 – O INSTITUTO será responsável pela construção de recintos de reabilitação e/ou introdução e/ou recolocação dos animais.

3 – O INSTITUTO poderá auxiliar no manejo dos animais, sempre supervisionado pela equipe de médicos veterinários e biólogos do Horto Municipal nas atividades descritas na Cláusula Segunda - item 3.

4 – O INSTITUTO não utilizará, sob nenhum pretexto, material e/ou medicamentos médico-veterinários de propriedade do Horto Municipal para tratamento dos espécimes envolvidos, podendo, no entanto, desenvolver a manipulação dos medicamentos que adquirir sob a supervisão da equipe técnica do Horto Municipal.

CLÀUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO TERMO

1 – O presente Termo terá vigência por 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a vontade das *partes, e será viabilizado através de Termo Aditivo.*

2 – O presente Termo poderá ser cancelado por ambas as partes, a qualquer momento, não gerando qualquer direito a indenização ou compensação financeira ao INSTITUTO, sendo que a partir do aviso de cancelamento, o INSTITUTO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada da base

operacional do Horto Municipal, integrando-se ao Patrimônio Municipal todas as benfeitorias realizadas pelo INSTITUTO.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em _____ de _____ de 200__.

_____
Prefeito Municipal

_____
Presidente do Instituto MARACAJÁ para
Conservação dos Mamíferos Brasileiros

Testemunhas:

a) _____

b) _____